

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

Contratação de empresa para a formalização de Ata de Registro de Preços para o fornecimento de bombonas de PVC de 20 (vinte) litros de água mineral sem gás, lacradas, com vasilhame (casco), não devendo conter fluoreto acima de 2mg/l (segundo a RDC n.º 274, de 22 de setembro de 2005, da ANVISA), de acordo com as especificações, quantidades e condições fixadas neste Termo de Referência (TR), e dentro dos demais parâmetros fixados pela legislação atinente.

2 - JUSTIFICATIVA:

A contratação visa atender às necessidades de consumo de água de parlamentares, servidores, trabalhadores terceirizados e público visitante do Poder Legislativo.

3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Água mineral sem gás com vasilhames (cascos) lacrados, acondicionada em garrações de PVC de 20 (vinte) litros, não devendo conter fluoreto acima de 2mg/l (segundo a RDC n.º 274, de 22 de setembro de 2005, da ANVISA). Código SAM/FPE: 792.003.0022	36.000 bombonas

4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de água mineral em quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) do objeto deste processo licitatório, contendo:
 - detalhamento do tipo de fornecimento/serviço prestado, com indicação do período em que ocorreu e, se for o caso, dos quantitativos a ele referentes;
 - razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail (se houver) da pessoa jurídica que emitiu o atestado;
 - data de emissão do atestado;

- identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo, assinatura).

Observação: Os atestados poderão ser objeto de diligência a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, havendo a possibilidade de solicitação dos respectivos contratos que lhes deram origem, bem como a de visitação aos referidos locais. Será admitido o somatório dos atestados para comprovação da compatibilidade com as características do objeto.

2. apresentação de licença de funcionamento do estabelecimento, fornecida pelo órgão competente de Vigilância Sanitária e/ou equivalente do Estado ou Município onde estiver instalado, para o exercício das atividades objeto desta licitação.

5 - ACIONAMENTO DA ATA

Eventuais aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas por meio de autorização de compra, que indicará as quantidades do produto, local e os prazos de entrega, e os preços unitário e total, com base em empenho prévio de valor estimado.

6 - CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

1. O material deve ser entregue no depósito da Divisão de Serviços Complementares do Departamento de Logística da Assembleia Legislativa até o dia útil seguinte após a autorização de compra.
2. O prazo mencionado acima pode ser maior a critério do gestor.
3. O depósito está localizado na garagem do Palácio Farroupilha, situado na Praça Marechal Deodoro, 101, Centro Histórico do município de Porto Alegre. A entrega deve ser efetuada de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 9h as 14h.
4. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

7 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

1. fornecer, sempre que solicitado pelo gestor da Ata, garrações plásticos de 20 litros, retornáveis, lacrados, com água mineral sem gás, não devendo conter fluoreto acima de 2mg/l;
2. efetuar a entrega nas condições especificadas neste TR;
3. fornecer o produto descrito em perfeitas condições de consumo, independente da existência de vasilhames vazios e disponíveis para troca, sujeito à substituição, no caso de não preencher os requisitos exigidos na ARP;
4. fornecer os vasilhames lacrados contendo água mineral sem gás, assim como se responsabilizar por eventuais danos que possam com estes ocorrer durante a execução da ARP tais como quebra, perda, extravio;
5. indicar um profissional de seu quadro com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com a Assembleia Legislativa, e responder pelos produtos quanto à qualidade, prazos e alterações, informando nome, endereço e telefones de contato ao gestor da ARP;
6. instruir seus funcionários a portar crachá de identificação individual por ocasião da entrega do produto nas dependências da Assembleia Legislativa;

7. manter, durante toda a execução da ARP, todas as condições de habilitação e de qualificação técnicas exigidas por ocasião da licitação;
8. responsabilizar-se pelos danos causados à Assembleia Legislativa ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ARP;
9. apresentar, com o documento fiscal, laudo de características microbiológicas da água mineral **dentro da validade**, emitido por laboratório oficial do país, estado ou município, ou por laboratório acreditado pelo INMETRO, habilitado pela ANVISA ou reconhecido pela Rede Metrológica/RS, observando a RDC n.º 274, de 22 de setembro de 2005, da ANVISA;
10. fornecer somente vasilhames que atendam aos prazos de validade constantes na Portaria nº 387, de 19 de setembro de 2008, do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, e alterações posteriores (Portarias 358/09 e 128/11);
11. transportar a água mineral de acordo com a Resolução RDC nº 06, 11 de dezembro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe de Regulamento Técnico para transporte, distribuição, armazenamento e comércio de água mineral engarrafada;
12. apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitados, documentos que provem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
13. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da Assembleia Legislativa, cujas solicitações se sujeita a atender imediatamente;

8 - OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

1. registrar, com a ciência do representante da empresa fornecedora do objeto, todas as ocorrências relacionadas com a execução da ARP determinando o que for preciso para regularização das faltas ou defeitos observados, e inclusive comunicando quaisquer irregularidades no fornecimento da água mineral;
2. ratificar a totalidade das bombonas entregues na sede da Assembleia Legislativa a cada solicitação;
3. proceder ao pagamento do preço, na forma e prazo contratados;
4. permitir o acesso dos funcionários da empresa fornecedora do objeto às suas dependências para a execução da entrega das bombonas no Setor de Água;
5. acompanhar a entrega dos produtos, receber e conferir quantidade e integridade, atestando seu recebimento provisório, através do Gestor.

9 – VIGÊNCIA E REAJUSTE

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura das partes, cuja eficácia é condicionada à publicação da respectiva súmula no Portal Nacional de Contratações Públicas, e **poderá ser prorrogada, por igual período**, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados, mediante solicitação fundamentada do fornecedor, após o transcurso de 1 (um) ano da vigência desta ARP, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

10 - VALOR DE REFERÊNCIA:

Conforme os orçamentos coletados por esta Divisão e pelo DCAP que seguem no processo. Consultamos empresas do ramo que já firmaram Atas com a Assembleia Legislativa para esta espécie de insumo.

Assim, temos os seguintes valores para que a SAF possa deliberar pelo valor de referência:

Adan Ambiental	R\$ 25,00
M & S Prod. Agop.	R\$ 29,80
Maxxecolife	R\$ 15,50

Para a disputa, sugerimos a utilização da planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água mineral sem gás com vasilhames (cascos) lacrados, acondicionada em garrações de PVC de 20 (vinte) litros, não devendo conter fluoreto acima de 2mg/l (segundo a RDC n.º 274, de 22 de setembro de 2005, da ANVISA). Código SAM/FPE: 792.003.0022	36.000		R\$	R\$

* Junto com a proposta de preços, deverá ser apresentado comprovante de registro junto à ANVISA/MS ou documento (rótulo) onde deverá constar o número de licença da lavra junto ao DNPM, o número do boletim de análise química junto ao LAMIN/CRM, o número de registro no Ministério da Saúde, a composição química (mg/l) e as características físico-químicas, não devendo conter fluoreto acima de 2mg/L (o consumo diário do produto não é recomendável acima de 2mg/L – RDC Nº 274, DE 22-09-2005 da ANVISA).

11 - PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO:

a. ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela Assembleia Legislativa, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a Contratada à aplicação destas penalidades:

1. advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela Contratante como sendo de pequena importância;
2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da solicitação de fornecimento, no caso de fornecimento do objeto em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento, ou em número menor que o solicitado;
3. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da solicitação de fornecimento no caso do objeto ser disponibilizado na sede da Assembleia Legislativa após o horário estabelecido neste instrumento;
4. multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da solicitação de fornecimento na hipótese da não entrega do objeto, por dia de atraso;

b. caso o fornecedor atrase na entrega do objeto por 3 (três) dias, a Assembleia Legislativa poderá proceder a

rescisão do contrato por inexecução do objeto contratado, sem prejuízo da multa por atraso;

c. a penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais penalidades estabelecidas, e a sua cobrança não isenta o fornecedor da obrigação de ressarcir os prejuízos eventualmente ocasionados;

d. quando, no entender da Assembleia Legislativa, a falta perpetrada justificar a rescisão do Contrato por justa causa, será aplicada ao fornecedor multa de 10% (dez por cento) do valor integral desta ARP.

12 - DO GESTOR

Coordenador(a) da Divisão de Serviços Complementares do Departamento de Logística.



Documento assinado eletronicamente por **Greice Wasckburger Steiernagel, Coordenador(a)**, em 29/10/2024, às 12:12, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Ferreira Pereira, Diretor(a)**, em 29/10/2024, às 13:30, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3718538** e o código CRC **DE6C3C86**.